



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer sobre a legislação em deliberação.

O Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado através da Mensagem nº 064/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Terezinha de Itaipu para o exercício financeiro de 2026.

Do relatório:

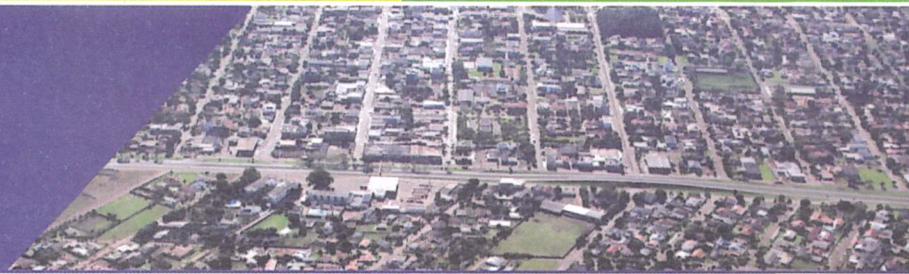
A Vereadora CLAUDETE APARECIDA BRAMBATTI, relatora do presente parecer, apresenta seguinte conclusão:

- a) **Legalidade:** A proposição atende às exigências legais e técnicas aplicáveis à Lei Orçamentária Anual, observando o regramento constitucional e infraconstitucional inerente.
- b) **Manifestação:** O projeto apresenta estimativa da Receita Total em R\$ 175.419.831,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais), fixando o Orçamento Fiscal em R\$ 120.549.171,00 (cento e vinte milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e um reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 54.870.660,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e sessenta reais), distribuídos em subfunções e rubricas compatíveis com a estrutura orçamentária vigente. Cumpre destacar, ainda, que a proposta observa as normas vigentes relativas ao regime constitucional de pagamento de precatórios, especialmente as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, que ajustou os limites individualizados para alocação das despesas com precatórios e requisições de pequeno valor a partir do exercício de 2026, nos termos do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Verifica-se, assim, que a proposta orçamentária municipal não ultrapassa tais limites e não compromete o equilíbrio fiscal, mantendo-se compatível com o regime constitucional vigente e garantindo segurança jurídica quanto ao cumprimento das obrigações judiciais do Município.

É o relatório.



Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu



Em análise ao presente Projeto de Lei, e em consonância com o relatório, decidem os membros das comissões manifestam-se pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 59/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2025.

Ver. CLAUDETTE APARECIDA BRAMBATTI
Presidente Relatora

Ver. MARCELO DE CAMPOS
Secretário

Ver. JOSÉ VALENTIM DA SILVA MOTTA (JACARÉ)
Membro